



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 135/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

O Município de Estância Velha comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL**, conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 79, e demais disposições legais aplicáveis.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento e a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria e perícia contábil, com foco na elaboração, revisão, conferência, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos, compreendendo cálculos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária (regime próprio de previdência social – RPPS), tributária, contratual e administrativa, em processos judiciais e administrativos em que o município de estância velha figure como parte, interessado ou possua responsabilidade financeira direta ou indireta**, em atendimento às necessidades do Município de Estância Velha/RS.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições de habilitação e interesse público.

## 2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico dos serviços prestados e ateste do fiscal do contrato, de acordo com os valores unitários constantes na tabela do item 2.4.

2.2. Em caso de prorrogação, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste dos valores unitários dos serviços credenciados.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **dotação orçamentária: Nº 51680**.

2.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a tabela abaixo, com maior detalhamento no Anexo II:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Cálculos Judiciais 1.041/90	SEV	600	R\$ 503,33	R\$ 301.998,00
002	Cálculos Judiciais Trabalhistas	SEV	240	R\$ 513,33	R\$ 123.199,20
003	Demais Cálculos	SEV	240	R\$ 510,00	R\$ 122.400,00

**O Valor Total do presente edital deste credenciamento é de R\$ 547.597,20 (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).**

2.5. A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

2.6. Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS ou mediante protocolo on-line, endereço: <https://estanciavelha.atende.net/autoatendimento>

3.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia **17/07/2026**, e será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) em data posterior.

3.3. O edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, admitindo novos credenciamentos, enquanto os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 meses.

3.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta), conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**Para todos os itens do respectivo lote:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;

a.1. Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Certidões negativas: federal;
- e) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- f) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas C
- i) Certidão negativa sobre falência;
- j) Possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- k) Comprovar experiência anterior na prestação de serviços de perícia contábil judicial, auditoria de cálculos e elaboração de pareceres técnicos;
- l) Possuir responsável técnico devidamente habilitado;
- m) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, compatível com o objeto deste credenciamento, que comprove conhecimento em cálculos judiciais;
- n) Comprovação que a empresa tem atuação em Perícia Contábil.

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligências a qualquer tempo pela Comissão designada, incluindo contato com a entidade emissora, solicitação de documentação comprobatória (contratos, notas fiscais, relatórios técnicos) e visitas in loco aos estabelecimentos onde os serviços foram ou estão sendo realizados.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## 5. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Os serviços serão executados sob demanda da PROGEM, mediante encaminhamento de processos judiciais ou administrativos para análise técnica, distribuídos entre os credenciados no sistema de rodízio, conforme termo de referência em anexo);

Os serviços poderão ser executados de forma presencial, nas dependências da Procuradoria-Geral do Município, ou remotamente, conforme a natureza da demanda e conveniência da Administração.

- a. O Município, através da **Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças** do Município de Estância Velha/RS, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo I), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- b. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações contratuais, apresentação de documentação falsa, retardamento injustificado da execução dos serviços ou prática de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração;

II – multa, de mora ou compensatória, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da legislação vigente, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1. A CREDENCIANTE** designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços do **CREDENCIADO**. E também designará um servidor para exercer a gestão do contrato.

## 6. FORMALIZAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

## 7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**7.1** As impugnações poderão ser apresentadas enquanto vigente o edital, observados os prazos legais e a fase procedimental correspondente, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

**7.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

## 8. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br).

**Anexo 1** – Minuta Do Termo De Credenciamento;

**Anexo 2** – Termo de Referência.

Estância Velha, 03 de junho de 2026.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**

**Prefeito Municipal de Estância Velha**

**Registre-se e Publique-se**

**RENAN LUCAS MALLMANN**

**Secretário Municipal de Gestão, Governança e Finanças**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS**  
**OAB/RS 24.943**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 135/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_(qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui o objeto desta minuta o **CREDENCIAMENTO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, REVISÃO, CONFERÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO CÁLCULOS DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS), TRIBUTÁRIA, CONTRATUAL E ADMINISTRATIVA, EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA FIGURE COMO PARTE, INTERESSADO OU POSSUA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DIRETA OU INDIRETA**, conforme descritivo abaixo e anexo II:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

001	Cálculos Judiciais 1.041/90	SEV	600	R\$ 503,33	<b>R\$ 301.998,00</b>
002	Cálculos Judiciais Trabalhistas	SEV	240	R\$ 513,33	<b>R\$ 123.199,20</b>
003	Demais Cálculos	SEV	240	R\$ 510,00	<b>R\$ 122.400,00</b>

O Valor Total do presente edital deste credenciamento é de **R\$ 547.597,20** (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos),.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços, o **CRENCIANTE** pagará o conforme a prestação dos serviços e ateste da fiscalização do contrato. O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após aprovação da fiscalização, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a certificação da fiscalização e documentos descritos abaixo:

I O pagamento se dará com a estrita observância na Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, após a devida conferência pelo servidor responsável e mediante apresentação da Fatura correspondente ao objeto fornecido.

II A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Chamamento Público/Credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.

IV Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

V Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VI Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados.

VII Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria pertinente e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

VIII

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses.

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do IPCA, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

§ 2º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A) – devendo haver aceite do credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

I Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças.

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxx**, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo. E a gestão do contrato será realizada pelo servidor **xxx**.

II A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização/gestão de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:**

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:**

I A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela **CRENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CRENCIADO(A)**:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Único:** No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CRENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**II É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) **CRENCIADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;
- c) o(a) **CRENCIADO(A)** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CRENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) **CRENCIADO(A)**, se solicitado formalmente e aceito pela administração;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções<sup>1</sup>:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos<sup>2</sup>.

**3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 desta cláusula.

---

<sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos**.

<sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 2, Cláusula Nona do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item .2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 1 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 51680.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**

**RESPONSÁVEL**  
**EMPRESA**  
**CREDENCIADO(A)**

**Esta Minuta, quanto aos termos/ itens, foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS**  
**OAB/RS 24.943**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 135/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Estância Velha/RS  
Procuradoria-Geral do Município - PROGEM  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria e perícia contábil, com foco na elaboração, revisão, conferência, atualização e impugnação de cálculos judiciais e administrativos, compreendendo cálculos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), tributária, contratual e administrativa, em processos judiciais e administrativos em que o Município de Estância Velha figure como parte, interessado ou possua responsabilidade financeira direta ou indireta.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- n) elaboração de memória de cálculo;
- o) atualização monetária e aplicação de índices legais;
- p) elaboração de planilhas eletrônicas detalhadas;
- q) emissão de parecer técnico conclusivo;
- r) conferência e auditoria de cálculos apresentados por terceiros;
- s) elaboração de quesitos técnicos;
- t) suporte técnico à Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;
- u) análise de impactos financeiros e contingenciamento do passivo judicial;
- v) subsídios técnicos para impugnações, recursos e manifestações processuais.

Os serviços serão executados sob demanda da PROGEM, conforme necessidade da Administração Municipal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da necessidade de apoio técnico especializado para atuação em processos judiciais e administrativos que envolvam cálculos contábeis complexos e de elevado impacto financeiro ao erário municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

A Procuradoria-Geral do Município não dispõe, atualmente, de quadro técnico próprio composto por profissionais especializados em perícia contábil judicial e auditoria de cálculos.

Destaca-se que os processos envolvendo cálculos judiciais e administrativos exigem conhecimento técnico específico, domínio de legislação aplicável, atualização jurisprudencial e utilização de metodologias especializadas, circunstâncias que extrapolam as atribuições ordinárias dos procuradores municipais e da estrutura administrativa atualmente disponível.

A ausência de conferência técnica especializada dos cálculos apresentados pelas partes adversas ou por peritos judiciais pode ocasionar:

14. pagamentos indevidos;
15. majoração artificial de valores executados;
16. incorreta incidência de juros e atualização monetária;
17. reconhecimento equivocado de verbas;
18. aumento indevido do passivo judicial;
19. prejuízos ao erário municipal;
20. responsabilização dos gestores públicos por eventual dano ao patrimônio público.

A contratação visa, portanto, garantir maior segurança jurídica, economicidade, eficiência administrativa, controle do passivo judicial e proteção ao interesse público, mediante atuação técnica especializada apta a identificar inconsistências, excessos de execução e incorreções nos cálculos apresentados em demandas judiciais e administrativas.

Além disso, considerando a natureza técnica e a possibilidade de demandas variáveis e simultâneas, mostra-se adequado o regime de credenciamento, possibilitando à Administração contar com profissionais habilitados sempre que necessário, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas em auditoria e perícia contábil judicial, aptas a prestar serviços técnicos sob demanda da PROGEM, garantindo suporte especializado para análise, elaboração, revisão e impugnação de cálculos judiciais e administrativos.

A contratação permitirá maior controle financeiro dos processos judiciais e administrativos, mitigação de riscos de condenações superiores ao efetivamente devido, racionalização do passivo judicial e fortalecimento da defesa técnica do Município.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá:

- I – possuir registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- II – comprovar experiência anterior na prestação de serviços de perícia contábil judicial, auditoria de cálculos e elaboração de pareceres técnicos;
- III – possuir responsável técnico devidamente habilitado;
- IV – Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, compatível com o objeto deste credenciamento, que comprove conhecimento em cálculos judiciais.;
- V – manter sigilo sobre documentos, informações e processos submetidos à análise;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VI – possuir estrutura técnica e operacional apta ao atendimento das demandas da PROGEM dentro dos prazos estabelecidos.

VII – Comprovação que a empresa tem atuação em Perícia Contábil.

Poderão ser exigidos documentos complementares para comprovação da qualificação técnica, conforme definido no edital de credenciamento.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados sob demanda da PROGEM, mediante encaminhamento de processos judiciais ou administrativos para análise técnica.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- w) elaboração de memória de cálculo;
- x) atualização monetária e aplicação de índices legais;
- y) elaboração de planilhas eletrônicas detalhadas;
- z) emissão de parecer técnico conclusivo;
- aa) conferência e auditoria de cálculos apresentados por terceiros;
- bb) elaboração de quesitos técnicos;
- cc) suporte técnico à Procuradoria-Geral do Município – PROGEM;
- dd) análise de impactos financeiros e contingenciamento do passivo judicial;
- ee) subsídios técnicos para impugnações, recursos e manifestações processuais.

Os serviços abrangem, entre outros:

VI Cálculos Judiciais 1.041/90: Compreendem cálculos judiciais de natureza estatutária

VII Cálculos Judiciais Trabalhistas: Compreendem cálculos judiciais trabalhistas diversos, incluindo liquidação de sentença, horas extras, verbas rescisórias, reflexos e encargos legais.

VIII Demais Cálculos: Compreendem cálculos previdenciários (regime próprio de previdência), tributários, contratuais, administrativos e demais matérias correlatas.

### IX Dos prazos objetivos de execução:

- Para cálculos ordinários: até 10 dias úteis;
- Para Prazos urgentes: até 48h/72h;
- Para complementações: até 05 dias úteis;

### X Da distribuição de demanda:

- Os serviços do presente credenciamento, serão distribuídos entre os credenciados no sistema de rodízio:

### XI Critérios de aceitabilidade:

- Possibilidade de devolução dos cálculos, obrigação de correção sem custo e responsabilidade técnica da contratada.

A contratada deverá observar rigorosamente a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, decisões judiciais e orientações fornecidas pela PROGEM.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços poderão ser executados de forma presencial, nas dependências da Procuradoria-Geral do Município, ou remotamente, conforme a natureza da demanda e conveniência da Administração.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade técnica dos trabalhos apresentados e atestar as respectivas notas fiscais.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de nota fiscal, relatório técnico dos serviços prestados e ateste do fiscal do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições de habilitação e interesse público.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, observando-se contratos similares firmados por outros entes públicos, parâmetros de mercado e a complexidade dos serviços técnicos especializados.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

**51680 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



Assinado eletronicamente por:  
RENAN LUCAS MALLMANN  
\*\*\*.940.110-\*\*  
11/06/2026 15:18:48

Assinatura digital avançada.

